

A liberdade religiosa como espaço de afirmação de teísmo cristão

The religious freedom as a space for the affirmation of christian theism

*Leonardo das Neves Silva

**Paulo Sérgio Lopes Gonçalves

Resumo:

O presente artigo objetiva-se analisar a questão da liberdade religiosa a partir da Declaração *Dignitatis Humanae*, documento proveniente do Concílio Vaticano II. Esta Declaração, consiste em um dos documentos mais significativos do Concílio Vaticano II, evento eclesiástico que colocou a Igreja em profundo diálogo com a modernidade, que é um *status spiritualis* que permite a emergência do sujeito moderno, com a sua respectiva liberdade, inclusive a religiosa, vindo a trazer à tona a "liberdade das liberdades" e o pluralismo religioso. A Declaração reconhece a liberdade religiosa com base na dignidade da pessoa humana, destacando-a como um direito fundamental de incidências jurídicas, sociais, antropológicas e religiosas. A pesquisa foi desenvolvida através de uma metodologia composta de leitura, descrição e análise dos textos fundamentais. Inicialmente, foi realizada uma análise do contexto histórico e da estrutura da Declaração *Dignitatis Humanae*, incluindo sua relação com outros documentos do Concílio Vaticano II, considerando três dimensões fundamentais: histórica, antropológico-filosófica e teológica. Posteriormente, foram sistematizados e analisados, filosófica e teologicamente, os pontos fundamentais da liberdade religiosa utilizando textos de comentadores relevantes. A análise proposta revelou que a abordagem conciliar sobre a liberdade religiosa transcende a mera tolerância religiosa, anteriormente admitida pelo magistério eclesiástico. A pesquisa identificou a necessidade de um salto hermenêutico, admitindo novas possibilidades de diálogo diante do pluralismo religioso. Além disso, partindo do pensador espanhol Xavier Zubiri, analisou-se a liberdade religiosa como possibilidade de lugar para afirmação do teísmo cristão. Em síntese, a pesquisa defende que a temática da liberdade religiosa é complexa e suas implicações são vastas, de modo que suas implicações transitam histórica, filosófica, antropológica e teologicamente pelos cenários da humanidade, atemporalmente.

Abstract:

This article aims to analyze the issue of religious freedom based on the Declaration *Dignitatis Humanae*, a document from the Second Vatican Council. This Declaration is one of the most significant documents of the Second Vatican Council, an ecclesiastical event that placed the Church in deep dialogue with modernity, a status spiritualis that allows the emergence of the modern subject with its respective freedoms, including religious freedom, bringing to light the "freedom of freedoms" and religious pluralism. The Declaration recognizes religious freedom based on the dignity of the human person, highlighting it as a fundamental right with legal, social, anthropological, and religious implications. The research was developed through a methodology comprising reading, description, and analysis of fundamental texts. Initially, an analysis of the historical context and structure of the *Dignitatis Humanae* Declaration was conducted, including its relationship with other documents from the Second Vatican Council, considering three fundamental dimensions: historical, anthropological-philosophical, and theological. Subsequently, the key points of religious freedom were systematically analyzed, both philosophically and theologically, using texts from relevant commentators. The proposed analysis revealed that the conciliar approach to religious freedom transcends mere religious tolerance, previously admitted by the ecclesial magisterium. The research identified the need for a hermeneutical leap, allowing new possibilities for dialogue in the face of religious pluralism. Additionally, drawing from the Spanish thinker Xavier Zubiri, religious freedom was analyzed as a possibility for the affirmation of Christian theism. In summary, the research argues that the theme of religious freedom is complex and its implications are vast, spanning historical, philosophical, anthropological, and theological dimensions across the scenarios of humanity, timelessly.

Palavras-chaves: Liberdade religiosa; dignidade humana; teísmo religioso; religiões

Keywords: Religious freedom; human dignity; religious theism; religions

* Graduando em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

** Doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana. Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências da Religião e membro do grupo de pesquisa "Religião: Epistemologia e Fenomenologia" da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Texto enviado em

24.12.2024

Aprovado em

22.04.2025



Introdução

Asociedade contemporânea é caracterizada por uma profunda mudança epocal, marcada por tensões sociais, culturais, ambientais e religiosas. Nessa esteira, o exige-se um reavivamento do fator religioso (SOUZA, 2015, p. 153), e nisso o pluralismo religioso emerge como uma “realidade irrenunciável e passível de compreensão para que se evitem os fundamentalismos e intolerâncias religiosas” (GONÇALVES e FAVRETTO, 2016, p. 664). Com isso, comprehende-se a dimensão religiosa, como elemento intrínseco e constitutivo da natureza humana e assim, exige debruçar-se sobre a questão da liberdade religiosa, como a capacidade consciente e articulada do desejo e das possibilidades dos ser humano e mediada por suas relações.

O presente texto objetiva-se a questão da liberdade religiosa, sobretudo a partir da análise filosófica e teologicamente da Declaração *Dignitatis Humanae*, documento do Concílio Vaticano II. A justificativa para a pesquisa se situa em três dimensões fundamentais: a histórica, antropológico-filosófica e teológica. A primeira dimensão refere-se ao processo histórico em que a liberdade religiosa se tornou pertinente e relevante para adquirir espaço no âmbito das relações entre religiões e da situação social e política da religião. A segunda dimensão, antropológico-filosófica, incide em termos sociais e jurídicos, onde o ser humano é pessoa, sujeito histórico, livre e responsável na convivência com outrem, no estabelecimento das instituições e no ordenamento jurídico na sociedade, logo a liberdade religiosa é também uma liberdade de consciência, já que a própria constituição antropológica fundamental do ser humano, em sua pessoalidade, possibilita sua experiência de encontro com Deus no âmbito da consciência, exercendo aí a sua liberdade. Por fim, na terceira dimensão, a liberdade religiosa exprime a realidade do pluralismo religioso, em que as religiões são concebidas como caminhos que possibilitam a experiência do encontro com Deus.

Metodologicamente, foi analisado o contexto em que surgiu a Declaração *Dignitatis Humanae*, sua estrutura e sua relação com outros documentos do Concílio Vaticano II. Em seguida, foram sistematizados e analisados filosófica e teologicamente os pontos fundamentais da liberdade religiosa, juntamente com o acesso a outros textos bibliográficos. O texto está articulado sistematicamente em três itens. O primeiro interpela a questão da liberdade religiosa, a partir

da constituição e das relações do homem. O segundo apresenta a análise da liberdade religiosa no contexto do Concílio Vaticano II, a partir da Declaração *Dignitatis Humanae*, apontando seu contexto, conteúdo e relações. Por fim, o terceiro aponta a liberdade religiosa com espaço para o teísmo religioso.

Ao longo da discussão, o texto interpela questões fundamentais sobre a liberdade religiosa, como sua constituição a partir das relações humanas, sua expressão no ambiente eclesial e sociojurídico, e seu papel na afirmação do teísmo religioso em um mundo pluralista. Essa abordagem multifacetada permite compreender a liberdade religiosa não apenas como um direito, mas como um espaço de diálogo e construção de sentido, essencial para o desenvolvimento de uma teologia que reconheça e valorize a diversidade religiosa como parte do projeto divino.

1. A questão da liberdade religiosa

O ser humano, inserido na realidade, é concebido como um sujeito histórico, capaz de estabelecer relações com os outros seres humanos, consigo, com o mundo e com Deus. Nesse contexto, as relações humanas necessitam desenvolver-se partindo da liberdade humana. Isto posto, Favretto (2022), afirma que a liberdade “não é mera realização da vontade, mas o resultado da articulação entre desejo e possibilidade” (FAVRETTTO, 2022, p. 16). Por isso, a liberdade humana, deve ser compreendida sob a integralidade do sujeito, considerando a situação social, cultural, moral e religiosa e suas consequentes relações” (FAVRETTTO, 2022, p. 16). Logo, pensar a liberdade humana, é vincular as possibilidades com as responsabilidades, de modo a direcionar o ser humano para relações que visam o bem comum (FAVRETTTO, 2022, p. 16).

Partindo da ideia da liberdade como elemento intrínseco ao ser humano, bem como, mediada por suas relações, é possível afirmar que a liberdade tem caráter social, abrindo brechas para uma ampla forma de pensá-la. Nesse horizonte, é concebida a liberdade religiosa como uma das formas de liberdade do ser humano (FAVRETTTO, 2022, p. 16). Isto posto, a experiência do homem com a verdade religiosa, remete a concepção de um *homo religious*, tendo a religião como elemento da própria ontologia humana, efetivando uma possibilidade de *re-ligaçāo* com o *sacrum* ou *divinum* (FAVRETTTO, 2022, p. 16). Logo, a liberdade religiosa, frente a pluralidade de expressões religiosas e a possiblidade de *re-*

*ligação com o *sacrum* ou *divinum**, é afirmada como plenamente constitutiva da natureza humana.

Desse modo, as transformações religiosas inerentes a contemporaneidade, estão intimamente associadas às mudanças sociopolítica do tempo presente: asseguranças sociais, antes garantidas, encontram-se desestabilizadas, gerando uma contínua busca do ser humano por sentido para sua existência (SOUZA, 2015, p. 153). Particularmente, após o Concilio Vaticano II, a Igreja tem buscado desenvolver a discussão sobre a liberdade religiosa, assumindo-a com “direito sagrado e inalienável, o que implica escolher mudar de religião enquanto expressão de liberdade, de consciência, de culto, de manifestação, de crença” (FAVRETTO, 2022, p. 15). Assim, a ótica antropológica do problema é fundamental, para compreender a dimensão religiosa como elemento constitutivo e intrínseco à existência humana (FAVRETTO, 2022, p. 15).

No âmbito sociojurídico, levando em consideração as relações do ser humano, “o direito à liberdade religiosa parte de determinados pressupostos que são essenciais numa sociedade aberta e plural” (SOUZA, 2015, p. 156.). O principal objetivo é garantir que não haja pressões na opção de fé do sujeito, sejam internas ou externas, diretas ou indiretas (SOUZA, 2015, p. 156). Sendo assim, a liberdade religiosa concebe uma esfera jurídica, com teor subjetivo, por acessar uma dimensão íntima e pessoal do ser humano, que deve ser respeitada pelos demais indivíduos, poderes públicos ou quaisquer outras instituições privadas (SOUZA, 2015, p. 156).

Por sua vez, no perímetro eclesial católico, como mencionado, o Concílio Vaticano II é um marco referencial, para a maturação das reflexões acerca da liberdade religiosa. Nesse sentido, traçando a historicidade do pensamento eclesial católico, anterior a tal evento magno, a liberdade religiosa procede da concepção de tolerância, tão própria da modernidade e das atribuições do sujeito moderno, concebido como histórico e livre. Desse modo, com a carta encíclica *Mirari Vos*, o Papa Gregório XVI acolheu a tolerância para com as religiões e apelou para que esse tolerância fosse vivida em termos de convivência social. Além disso, o papado de Leão XIII, que lançou bases para a Doutrina Social da Igreja, ao publicar a carta encíclica *Rerum Novarum* (1891), que criticou as relações de trabalho, particularmente a exploração do ser humano e por meio

de uma antropologia teológica, iniciou um processo que culminaria no conceito de dignidade da pessoa humana.

Partindo disso, o magistério eclesiástico da Igreja católica impulsionou a Doutrina Social da Igreja para defender e promover o ser humano, em sua condição de pessoa, portadora de direitos e deveres, sujeito livre e responsável. Nesse sentido, o Papa Pio XI, em sua carta encíclica *Quadragesimo Anno* de 1931 e em sua carta ao episcopado alemão, intitulada *Mit Brennender Sorge* de 1937, fez críticas aos totalitarismos contemporâneos e realçou o valor do ser humano como pessoa. Algo similar realizou o Papa Pio XII, em *La solenità*, sua mensagem de rádio por ocasião do quinquagésimo aniversário da carta encíclica *Rerum Novarum*, ao recordar e incrementar princípios fundamentais da revelação cristã para salvaguardar o ser humano e realçar a sua dignidade de pessoa. Mas é realmente com o Concílio Vaticano II, há a abertura ao diálogo com a modernidade, tendo reconhecido a dignidade da pessoa humana tanto em termos teológicos, mediante uma sólida antropologia teológica que afirma o ser humano como criatura de Deus e seu *partner* na aliança, e uma filosofia social e jurídica denotativa que a dignidade da pessoa humana é o fundamento da liberdade religiosa.

2. Liberdade Religiosa no Concílio Vaticano II: análise da Declaração *Dignitatis Humanae*

Em um período de conflitos globais, a Igreja Católica, representada pelo Papa João XXIII, convocou o Concílio Vaticano II, considerado “um magno evento” (FAVRETTO, 2022, p. 13) do século XX, para responder a ~~à~~crise modernista~~à~~, marcada pelas tensões na relação da Igreja Católica com o mundo (FAVRETTO, 2022, p. 13). Inspirado por uma perspectiva pneumatológica, característica de um acontecimento como este, o Concílio Vaticano II é “marcado pelo espírito de recepção e proximidade entre a Igreja e a modernidade” (FAVRETTO, 2022, p. 13). O atual Sumo Pontífice, Francisco, na *Evangelii Gaudium*, escreve que “o **Concílio Vaticano II** apresentou a conversão eclesial como a abertura a uma reforma permanente de si mesma por fidelidade a Jesus Cristo” (EVANGELII GAUDIUM, n. 26).

O Concílio Vaticano II traz consigo dois tons que perpassam os objetivos de João XXIII, mas causam inquietação e ansiedade internamente e externamente

à Igreja Católica: o ecumenismo¹ e a pastoralidade. As expectativas giravam em torno da possibilidade de uma renovação *ad intra*; a oportunidade de olhar-se para a questão da unidade dos cristãos e esperança de um diálogo fraternal com a sociedade, rompendo-se com a relação de contraposição (ALBERIGO, 1995, p. 395). Esse *status spiritualis* permite frutificar uma série de reflexões que concebe as relações de Deus e do ser humano na história, desenvolvendo uma eclesiologia de comunhão, capaz de renovar as estruturas internas da Igreja, bem como apontar para um movimento ecumênico, de proximidade e de diálogo interreligiosos e com as diversas questões existenciais, política, sociais, econômicas e culturais da modernidade (FAVRETTO, 2022, p. 14).

Iluminado por esse espírito, o evento conciliar, vai desdobrando-se no concebimento de relevantes documentos para a continuidade da caminhada da Igreja, como se destacam as Constituições *Lumen Gentium*, *Gaudium Spes*, *Dei Verbum* e *Sacrosanctum Concilium*. Nesse cenário, também se relatam a redação de decretos e declarações com os mais diversos temas, que se encaixam na discussão e respondem os anseios do mundo na sua época. Em meio a isso, situa-se a Declaração *Dignitatis Humanae*, cujo conteúdo refere-se a liberdade religiosa. Ainda com o papa João XXIII, tanto em seu discurso inaugural quanto em seu ensinamento social, o diálogo da Igreja com a modernidade ganhava nuances diferentes, principalmente no âmbito da compreensão da liberdade como elemento constitutivo fundamental do ser humano².

O tema da liberdade religiosa, figurada na Declaração *Dignitatis Humanae*, não era metodologicamente previsto pelos *schemas* do Concílio Vaticano II, mas contrairá uma distinção meritória, durante o processo de debates nas Congregações Gerais, onde se desenvolverá formalmente, tal *status* de Declaração (GONÇALVES e FAVRETTO, 2016, p. 664). A questão da liberdade religiosa, no contexto conciliar, não se contentava em torná-la uma nova forma de tolerância, já admitido no papado de Gregório XVI, com a Carta Encíclica *Mirari Vos* e posteriormente, amadurecida nos desdobramentos dos seus sucessores, como apresentado anteriormente. Dessa forma, tornou-se indispensável realizar um salto hermenêutico que superasse a mera tolerância, abrindo espaço para

1. Inicialmente a intenção do uso do termo “ecumenismo” fazia referência à possibilidade de convite aos irmãos separados (ortodoxos), com o objetivo de reestabelecer uma condição de diálogo.

2. No oitavo ponto do discurso de abertura do Concílio Vaticano II, o Papa João XXIII reflete sobre a promoção da unidade na família cristã e humana.

um diálogo genuíno frente ao pluralismo religioso e intensificando um novo esforço teológico para compreender questões essenciais do cristianismo no contexto do diálogo inter-religioso.

Nessa esteira, é possível sinalizar que a originalidade do tema está no “direito à liberdade religiosa, enquanto conceito técnico-jurídico, que se forja progressivamente a partir da constatação teológico-antropológica da dignidade humana, o que é próprio do tempo moderno e secular” (GONÇALVES e FAVRETTO, 2016, p. 664). No entanto, olhando panoramicamente, “o tema da liberdade religiosa acompanhou o Concilio do começo até o fim; ele é inicialmente tratado no quadro do decreto sobre o ecumenismo até adquirir, em abril de 1964, sua independência” (THEOBALD, 2015, p. 593). Na dinâmica conciliar, a temática está intimamente associada ao Secretariado para a União dos Cristãos, que já trazia indicações por meio de uma subcomissão, já havia iniciado discussões que geram um “antecedente imediato intrínseco à temática da liberdade religiosa”: o “Documento de Friburgo” (FAVRETTO, 2022, p. 67).

Assim, já amparado por discussões e documentos do Magistério, como o próprio texto da declaração apresenta em seu corpo³, a temática da liberdade religiosa é apresentada e debatida no ambiente conciliar, inicialmente dentro do capítulo cinco do *schema De Oecumenismo* (THEOBALD, 2015, p. 593). No entanto na 70^a congregação Geral, cujo enfoque era a discussão sobre o ecumenismo, mais precisamente sobre os capítulos quatro (sobre os judeus) e cinco (liberdade religiosa), a temática da liberdade religiosa vai ganhando outros tons. Após palavras “sensatas e quentes” (KLOPPENBURG 1963, p. 311) do Cardeal Agostinho Bea⁴ referente ao *schema* sobre os judeus, como relata o Frei Boaventura Kloppenburg⁵ nas suas crônicas das Congregações Gerais, o Monsenhor Emilio De Smedt⁶ apresenta a Relação oficial do Secretariado para a União dos Cristãos sobre o capítulo quinto, “um dos textos mais esperados do Concílio” (KLOPPENBURG, 1963, p. 315). A exposição do arcebispo de Brugge

3. Na declaração *Dignitates Humanae*, pode-se verificar registrado em “Notas” os documentos do Magistério eclesial utilizados para fundamentar os argumentos apresentados ao longo do corpo do texto.

4. Cardeal Jesuíta, responsável pelo Secretariado de União dos Cristãos.

5. Arcebispo de Brugge (Bélgica).

6. Bispo de Novo Hamburgo, nascido na Alemanha. Participou do Concílio Vaticano II e redigiu crônicas sobre.

tem tamanha relevância que Kloppenburg reproduz integralmente o texto da Relação, em suas crônicas (KLOPPENBURG, 1963, p. 315).

Monsenhor De Smedt inicia sua fala trazendo a informação de que muitos Padres Conciliares haviam insistido que se “proclame o direito do homem à liberdade religiosa” (KLOPPENBURG, 1963, p. 315). De Smedt apresenta a liberdade religiosa em uma perspectiva de “evolução histórica”, primeiramente trazendo a encíclica *Pacem in Terris*, de João XXIII, como documento principal sobre o tema (KLOPPENBURG, 1963, p. 319) e resgatando documentos pontifícios oitocentistas e do século XX⁷, inclusive explorando alguns trataram esta temática por uma ótica que aparentava até condenar tal liberdade (GONÇALVES e FAVRETTO, 2016, p. 669). Com isso, o arcebispo de Brugge “tentou mostrar como as declarações dos papas, começando com Pio IX, precisavam ser interpretadas no contexto de seu tempo e como o ensinamento da liberdade religiosa tinha ↗evoluído↖, ou ↗desenvolvido↖, ou mesmo ↗progredido↖ na Igreja até o presente momento” (O'MALLEY, 2014, p. 207).

Apesar da consistência do que De Smedt trouxe, o tema ainda passou por acirrados debates e considerações, ao longo da história conciliar, sobretudo sobre a incitação do grupo conhecido como *Coetus Internationalis Patrum*⁸, caracterizados pela sua tradicionalidade estática, ou seja, resistência a determinadas propostas de reforma. Em meio aos vários imbróglios, o texto vai ganhando gradações que abrem possibilidade de transfigurá-lo em uma declaração, desassociando-o do *schema De Oecumenismo*, fato que conta com a simpatia do Papa Paulo IV. Ao chegar na quarta sessão, os debates conciliares sobre o tema da liberdade religiosa “se caracterizavam pela sua amplitude e por abranger em cinco Congregações Gerais, de 15 a 22 de setembro, este mesmo assunto” (FAVRETTO, 2022, p. 103).

7. Cf. KLOPPENBURG, 1963, p. 319-322. Durante a sua explanação na 70º Congregação Geral, Monsenhor De Smedt faz referência, inicialmente, às Cartas Encíclicas *Mirari vos* de Gregorio XVI; *Quanta cura e Syllabus* de Pio IX; *Immortale Dei* e *Libertas praestantissimum* de Leão XIII, *Non abbiamo bisogno, Miximam gravissimamque e a Mit brennender Sorge*, de Pio XI; *Nuntius radiophonicus* de Pio XII. Destaca-se ainda as menções à Carta Encíclica de João XXIII, *Pacem in terris*, já mencionada no corpo do texto.

8. Cf. Cf. KLOPPENBURG, 1963, 323-324. Kloppenburg relata que a proposta acentuava “um ‘aggiornamento’ profundo, radical, inesperado e que, por isso, exaspera os elementos conservadores do Concílio, como o Cardeal Ottaviani, com o lema ‘Semper idem’, o Cardeal Ruffini, com o lema ‘Firmiter stat’, e outros com mentalidade semelhante, tradicionalistas estáticos e intolerantes, que só têm compreensão para a verdade objetiva (certamente necessária) e seus direitos, mas não para sinceras atitudes subjetivas e seus direitos”

Desse modo, em 07 de dezembro de 1965, o conjunto da Declaração é submetido à aprovação e, com 2308 votos favoráveis, o Papa Paulo VI promulga o documento. O texto final da Declaração *Dignitatis Humanae* foi dirigido não apenas aos cristãos, mas a todos os homens e grupos religiosos, uma vez que a proposta está em “estabelecer a liberdade religiosa em termos jurídicos formais de direito, com argumentos da razão natural e não somente teológico-morais” (GONÇALVES e FAVRETTO, 2016, p. 676). Isto posto, a Declaração é constituída de um prólogo, de uma primeira parte denominada “Doutrina geral acerca da liberdade religiosa” e de uma segunda parte intitulada “A liberdade religiosa à luz da revelação”. Em síntese, “as duas partes do texto abordam a liberdade religiosa, assim definida, respectivamente à luz da razão e à luz da Revelação” (THEOBALD, 2015, p. 596).

O prólogo da Declaração *Dignitatis Humanae* apresenta o ser humano como agente capaz de exercer o “livre exercício da religião na sociedade” (DIGNITATIS HUMANAЕ, n. 1), observando a Revelação de Deus ao gênero humano e a necessidade humana de buscar a verdade, “sobretudo no que diz respeito a Deus e à sua Igreja” (DIGNITATIS HUMANAЕ, n. 1). A vista disso, o texto destaca o protagonismo do homem nesse processo, sendo “cada vez mais conscientes da dignidade da pessoa humana” (DIGNITATIS HUMANAЕ, n. 1) e, cada vez mais capazes de reivindicarem “a capacidade de agir segundo a própria convicção e com liberdade responsável, não forçados por coação, mas levados pela consciência do dever” (DIGNITATIS HUMANAЕ, n. 1).

A primeira parte da declaração, traz aspectos gerais sobre a liberdade religiosa, partindo do sujeito, objeto e fundamento da temática. Inicialmente é dedicado a apresentar o fundamento do direito à liberdade religiosa (THEOBALD, 2015, p. 597); prosseguindo com ampliação da dimensão temática para o âmbito de grupos religiosos, destacando que a “imunidade de coação” (DIGNITATIS HUMANAЕ, n. 4) garantida individualmente, deve estender-se à atuação humana em conjunto (DIGNITATIS HUMANAЕ, n. 4). No número 5 da primeira parte, a declaração traz a dimensão familiar, afirmando que “a cada família pelo fato de ser uma sociedade de direito próprio e primordial, compete o direito de organizar livremente a própria vida religiosa” (DIGNITATIS HUMANAЕ, n. 4). Por fim, é questionado como zelar pela promoção do direito à liberdade religiosa, os seus limites e a necessidade de uma educação à liberdade autêntica (THEOBALD, 2015, p. 597).

Por sua vez, a segunda parte aborda a liberdade religiosa à luz da Revelação. Inicialmente a declaração reforça as raízes da liberdade religiosa na dignidade humana, trazendo agora a reflexão sobre a consideração de Cristo pela “liberdade do homem no dever de crer na palavra de Deus” (*DIGNITATIS HUMANAES*, n. 9), bem como o seu *modus agendi* (THEOBALD, 2015, p. 597-598). Nessa parte, a liberdade é fundamentada em princípios doutrinais da Igreja e da Sagrada Escritura, apresentando o comportamento de Cristo e apostólico como sintonizado com o princípio de liberdade religiosa. A redação encerra colocando em reflexão “a liberdade da Igreja com suas relações com os poderes públicos e toda ordem civil e da obediência da Igreja e dos discípulos de Cristo a seu mandado missionário” (THEOBALD, 2015, p. 598).

Frente a isso, no decorrer dos tempos, é notável que a declaração *Dignitatis Humanae* oferece luzes para o magistério mais contemporâneo, que destaca a relevante contribuição desse texto para a realidade presente. São João Paulo II, por ocasião do trigésimo aniversário da aprovação da Declaração *Dignitatis Humanae*, em 1995, afirma que o texto é revolucionário e “seu mérito particular e importante foi preparar o caminho para o diálogo notável e frutífero entre a Igreja e o mundo”⁹. Posteriormente, Bento XVI, na Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Ecclesia In Medio Oriente*, defende com a excelsa afirmação que “a liberdade religiosa é o apogeu das liberdades” (*ECCLESIA IN MEDIO ORIENTE*, n. 26). Mais recentemente, Francisco, associa a liberdade religiosa a fraternidade, ponto marcante de seu pontificado, refletindo que perseguir qualquer pessoa “simplesmente por professar publicamente sua fé não só é inaceitável, é desumano, é insano”¹⁰.

Portanto, têm-se que a temática norteante da Declaração *Dignitatis Humanae* possui díspar complexidade, de modo que suas implicações transitam histórica, filosófica, antropológica e teologicamente pelos cenários da humanidade, atemporalmente. Destaca-se ainda, que o tema da liberdade religiosa não restringe à elaboração da declaração em questão, mas possui uma transversalidade pelos debates, “influindo na constituição de outros documentos do Concílio Vaticano II que tratam das relações entre Igreja e o mundo moderno e a Igreja Católica e as outras tradições religiosas” (FAVRETTO, 2022, p. 153).

9. Mensagem de João Paulo II por ocasião do trigésimo aniversário da aprovação desta Declaração conciliar, em 7 de dezembro de 1995.

10. Mensagem do Papa Francisco publicada em 04 de dezembro de 2022.

3. A liberdade religiosa como lugar de afirmação do teísmo religioso

A liberdade religiosa, como mediadora da possibilidade de uma teologia do pluralismo religioso, torna-se um lugar próprio para se afirmar o teísmo religioso, como forma de reconhecer a existência de Deus e de sua revelação. O pensador espanhol Xavier Zubiri, que desenvolveu uma metafísica realista, ampara a fundamentação desse percurso. A metafísica realista zuberiana, é constituída de uma “inteligência *senciente*”, que se atém à apreensão e compreensão da realidade, como “realidade real” do ser humano e do mundo, afastando-se dos abstracionismos da metafísica tradicional (GONÇALVES, 2023, p. 668). A partir, do desenvolvimento dessa “inteligência *senciente*”, Zubiri pensou o problema de Deus como um problema efetivamente contemporâneo e relevante, dedicando-se a propor um teísmo religioso, sintetizado em sua obra *El Hombre y Dios* (2017), em que pensa sobre Deus, religião e cristianismo (GONÇALVES, 2023, p. 668). Na sua vasta obra, o filósofo espanhol se dedica a pensar partindo da apreensão e compreensão da “realidade real”, tal como o problema da história das religiões e sobre o problema de Deus na história das religiões, e resultando em um encadeamento do pensar Deus, religião e cristianismo (GONÇALVES, 2023, p. 668).

Dentro dessa metafísica, Zubiri explora o “problema teológico do homem”, onde a “realidade real” humana é analisada metafisicamente, destacando a categoria de *persona*. Essa perspectiva reconhece o ser humano como uma realidade pessoal, marcada pela *personidade*, que denota sua condição de existência no mundo (GONÇALVES, 2023, p. 668). Disso, Zubiri debruçar-se sobre o “problema da realidade divina”, examinando epistemologicamente o acesso do ser humano a Deus, a presença ativa de Deus na “realidade real” humana e relação entre o ser humano e Deus. Nessa experiência, a relação do ser humano com Deus não se situa como entificação da relação, onde um ente inferior e outro superior estivessem se relacionando, mas parte da experiência de deidade, em que o ser humano está religado a Deus em sua vida real (GONÇALVES, 2023, p. 668-669).

A partir dessa compreensão, o teísmo religioso se articula de maneira que acolhe e dialoga com o pluralismo religioso, o que é facilitado pela liberdade religiosa. Nesse processo de elaboração de seu teísmo religioso, Zubiri viveu o Concílio Vaticano II, que lhe trouxe entusiasmo pelo espírito de renovação eclesial e teológica, mas principalmente no que se refere ao tema da liberdade

religiosa, que superou o proselitismo e o fundamentalismo religioso ao se concentrar na dignidade da pessoa humana para afirmar essa liberdade (PINTOR-RAMOS, 2014, p. 78). Assim, inserido em um momento marcado pela nova situação do pensamento católico, em geral e do catolicismo espanhol em particular, o desenvolvimento desse tema em Zubiri é uma das consequências das perspectivas abertas pelo Concílio Vaticano II e concretamente parece difícil de compreender esse desenvolvimento sem o decreto sobre a liberdade religiosa e a nova atitude de abertura a cultura e ao pensamento moderno (PINTOR-RAMOS, 2014, p. 78).

Dessa maneira, ao estimular o pensamento zuberiano, mas sobretudo toda uma realidade eclesial e secular, o Concílio Vaticano II “erige-se como marco histórico e força motriz de uma nova teologia cristã das religiões, ao apresentar o conceito de dignidade humana como fundamento ao direito à liberdade religiosa” (FAVRETTO, 2022, p. 135). Com isso, é irrenunciável a dimensão dialógica entre Igreja e mundo moderno e entre as distintas tradições religiosas, sob a ótica conciliar que emite um julgamento positivo acerca das outras igrejas e religiões, no que tange a concepção de busca pela verdade (FAVRETTO, 2022, p. 135). Apesar, das reflexões conciliares e propriamente, a declaração *Dignitatis Humanae*, não desenvolverem uma teologia das religiões, são despertados pressupostos teológicos e antropológicos, que permitem estabelecer uma nova ramificação da investigação teológica, com o horizonte do pluralismo religioso (FAVRETTO, 2022, p. 135).

Nisso, para Zubiri, a diversidade das religiões está historicamente articulada com a história da deificação do homem, mostrando-se um elemento contido na existência humana (GONÇALVES, 2023, p.671). Logo, não há uma uniformidade na concepção da divindade, mas há de se pensar sobre a deificação do homem, como cerne comum a todas as manifestações religiosas (GONÇALVES, 2023, p.671). Sendo assim, a deificação é própria da existência humana, permitindo o ser humano a assumir sua pessoalidade em uma “realidade real” (GONÇALVES, 2023, p.671).

Portanto, o teísmo religioso de Zubiri, levando em consideração a “realidade real” e o poder de deificação do homem, encontra-se com a própria da essência humana, que opta por sustentar sua verdade religiosa frente a uma diversidade religiosa (GONÇALVES, 2023, p.671). Tal qual, a liberdade religiosa,

teológica e antropologicamente, é elemento essencial para concepção da natureza humana (FAVRETTO, 2022, p. 15). Destarte, as relações entre o ser humano e a verdade religiosa, se dá plural e livremente, por se constituir como algo intrínseco ao próprio ser humano, que possui sua pessoalidade, a vista de que a liberdade religiosa pode ser considerada um *locus* para que se afirme positivamente possibilidade de deidade.

Considerações finais

O objetivo do presente texto é decifrar a questão da liberdade religiosa partindo da Declaração *Dignitatis Humanae*, do Concílio Vaticano II, revelando a complexidade e profundidade desse tema, que ultrapassa os limites eclesiásticos e toca nas bases filosóficas e antropológicas da dignidade humana. Vê-se, então, que liberdade religiosa é apresentada, não apenas como um direito fundamental, mas como um elemento constitutivo da condição humana, intimamente ligado à busca de sentido e à relação com o divino.

O desenvolvimento histórico da liberdade religiosa dentro da Igreja Católica, culminando no Concílio Vaticano II, mostra um movimento de abertura e diálogo com a modernidade, onde a tolerância cede lugar à afirmação do direito à liberdade de crença e prática religiosa. A Declaração *Dignitatis Humanae* se destaca por fundamentar esse direito em uma perspectiva jurídica e teológica, defendendo-o como essencial para o respeito à dignidade humana.

Além disso, a análise filosófica do teísmo religioso, especialmente através do pensamento de Xavier Zubiri, evidencia como a liberdade religiosa pode servir de base para uma teologia do pluralismo religioso. Para isso, leva-se em consideração a ideia zuberiana de partir da “realidade real”, para compreender a deidade do homem, frente a sua inteireza.

Assim, a liberdade religiosa não se limita à esfera individual, mas se expande para o reconhecimento e respeito das diversas tradições religiosas, permitindo que cada indivíduo e grupo possa buscar e expressar sua relação com o divino de maneira livre e consciente. Esse reconhecimento cria as condições para uma convivência respeitosa em uma sociedade plural, ao mesmo tempo que desafia a teologia cristã a se lançar em novos horizontes reflexivos, exigindo uma contínua discussão sobre a temática. Dessa forma, a liberdade religiosa emerge como um pilar essencial tanto para a dignidade humana quanto para o

desenvolvimento de uma teologia do pluralismo religioso, que busca interpretar e valorizar a diversidade de experiências religiosas como parte do plano divino.

Referências

- ALBERIGO, Giuseppe (org.). *História dos Concílios Ecumênicos*. São Paulo: Paulus, 1995.
- BENTO XVI. *Exortação Apostólica Ecclesia In Medio Oriente*, 2012. Disponível em: https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/apost_exhortations/documents/hf_ben-xvi_exh_20120914_ecclesia-in-medio-oriente.html. Acesso em: 28 jan 2024.
- CONCÍLIO VATICANO II. *Declaração Dignitatis Humanae*. Sobre a Liberdade Religiosa, 1965. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decl_19651207_dignitatis-humanae_po.html. Acesso em: 05 set 2023.
- FAVRETTO, Alexandre Boratti. *Liberdade Religiosa na Declaração Dignitatis Humanae*: Contexto, gênese temática e debate. São Paulo: Pluralidades, 2022.
- FRANCISCO. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium*, 2013. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131224_evangelii-gaudium.html. Acesso em: 28 jan 2024.
- GONÇALVES, Paulo Sérgio Lopes. Diversidade Religiosa em Xavier Zubiri. *Revista Eclesiástica Brasileira* (Reb), Petrópolis, v. 83, n. 326, p. 665-683, 2023. Disponível em: <https://revistaeclesiasticabrasileira.itf.edu.br/reb/article/view/5221/4709>. Acesso em: 10 jul. 2024.
- GONÇALVES, Paulo Sérgio Lopes; FAVRETTO, Alexandre Boratti. A liberdade religiosa na Declaração *Dignitatis Humanae*: elementos para uma nova teologia das religiões e para uma inserção da religião no espaço público. *Atualidade Teológica*, Rio de Janeiro, v. 2016, n. 3, p. 664-685, 21 nov. 2016. Faculdades Católicas. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/27897/27897.PDF>. Acesso em: 28 jan 2024.
- JOÃO XXIII. *Discurso na abertura solene do SS. Concílio*, 1962. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/speeches/1962/documents/hf_j-xxiii_spe_19621011_opening-council.html. Acesso em: 28 out 2023.
- KLOPPENBURG, Frei Boaventura. *Concílio Vaticano II*. v. 1-5. Petrópolis: Vozes, 1962-1966.
- O'MALLEY, John W. *O que aconteceu no Vaticano II*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- PINTOR-RAMOS, Antonio. Uma filosofia da religião cristã. In: SECRETAN, Philibert (org.). *Introdução ao Pensamento de Xavier Zubiri*, Coleção

Filosofia Atual. São Paulo: É Realizações, 2014, p. 79-82.

SOUZA, Ney de. A liberdade religiosa e função pública das religiões. In: ROSSI, L.A.; JUNQUEIRA, S. (orgs.). *Religião, Direitos Humanos & Laicidade*. Curitiba: Fonte Editorial, 2015. p. 153-162.

THEOBALD, Christoph. *A recepção do Concílio Vaticano II*. Volume I: Acesso à fonte. São Leopoldo: Unisinos, 2015. Tradução de: Paulo Neves.

VATICAN NEWS. “*Dignitatis Humanae*”: assim o Concílio sancionou o direito à liberdade religiosa. 2020. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2020-06/dignitatis-humanae-declaracao-conciliar-historia-igreja.html>. Acesso em: 08 maio 2023.

VATICAN NEWS. *O Papa: liberdade religiosa é valorizar os irmãos em suas diferenças*. 2022. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2022-01/papa-francisco-intencao-oracao-janeiro-liberdade-religiosa.html>. Acesso em: 08 maio 2023.